



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- ☒ F - C Assessoria Jurídica
- ☒ F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- ☐ F - C Comissão de Ordem Social
- ☒ F - C Comissão de Administração Pública
- ☐ F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- ☐ F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- ☐ F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- ☐ F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 7.916/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 09/04/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA
OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).

Quórum:

☒ Maioria Simples

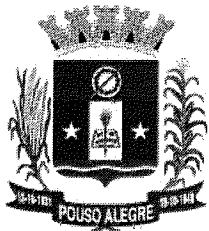
☐ Maioria Absoluta

☐ Maioria Qualificada

Autor: Ver. Reverendo Dionísio Pereira

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>9 / 04 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Luiz Todor</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.916 / 2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA
OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).**

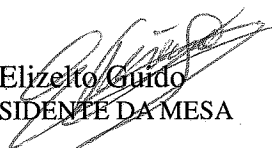
Autor: Ver. Reverendo Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

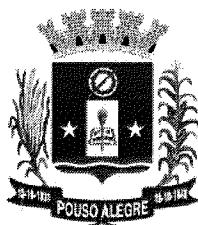
Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA, a atual Rua “H”, localizada no bairro Residencial Dona Nina, com início na Avenida Laércio Costa e fim na Rua Hélio Alves Fagundes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de abril de 2024.


Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 7916 / 2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA
OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).**

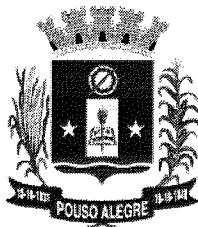
Autor: Ver. Reverendo Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

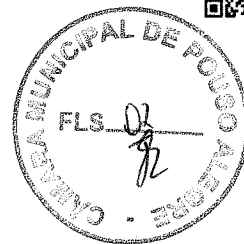
Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA, a atual Rua “H”, localizada no bairro Residencial Dona Nina, com início na Avenida Laércio Costa e fim na Rua Hélio Alves Fagundes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Descendente de nacional alemão, Rosana Openheimer Pereira, filha de Maria das Dores e Shubert Openheimer, nasceu no município de São Sebastião da Bela Vista, MG, em 1968, onde viveu até seus 14 anos, quando precisou sair de casa para trabalhar e ajudar no sustento de sua família.

Sua primeira experiência profissional foi como babá, aos 15 anos, quando mudou para o bairro dos Chaves no município de Pouso Alegre, e residiu na casa de seus tios Maria do Carmo e José Arlindo. Após, laborou como auxiliar de cozinha no Restaurante Zé Arlindo, onde se tornou uma excelente cozinheira, e com o passar dos anos obteve enorme reconhecimento, gravando seu nome na história do estabelecimento comercial. No restaurante, ainda conheceu seu esposo Gonçalo, que também residia no bairro dos Chaves, namoraram e casaram em maio de 1989.

Em agosto de 1990 nasceu seu primeiro filho, John, e em janeiro de 1994, sua filha Déborah. Com o passar dos anos Rosana saiu do restaurante para trabalhar como doméstica na casa da família do Sr. Luciano e da Sra. Sônia, onde trabalhou por 25 anos, mas precisou sair para tratar de um câncer de intestino em 2019. Nesse momento iniciou sua luta pela sobrevivência, mas em 2021 o câncer voltou e foi tomando seu corpo e em 29 de fevereiro de 2024 ela faleceu, deixando seu esposo, filhos, neta, genro e nora.

Rosana deixou seu legado de amizade, sendo reconhecida como uma pessoa muito amorosa e carinhosa, sempre com um imenso sorriso, memória como era conhecida por seus amigos".

Sala das Sessões, em 26 de março de 2024.

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ROSANA OPENHEIMER PEREIRA

Registro Geral: MG - 7176538

Nome do Pai: SCHUBERT OPENHEIMER

Nome da Mãe: MARIA DAS DORES OPENHEIMER

Data de Nascimento: 01/11/1968

Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 18/03/2024

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27545815

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG

Selo Consulta: HX88273 - Cod. Seg.
5228 0476 6684 8890 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (0201) 4 (8101) Ato(s) Praticado(s) por
Ilza Emboaba - Substituta Emol: R\$ 0,00 - Tx Judic: R\$
0,00 - Taxa Espec: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de óbito

NOME:

Rosana Openheimer Pereira

948 601 226-15

MATRICULA

0557720155 2024 4 00080 141 0042123 49

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, com 65 anos de idade

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-7.176.536 PC - Polícia Civil-MG

ELEITOR

era eleitora

NATURALIDADE

Pouso Alegre - MG

RESIDÊNCIA

SCHUBERT OPENHEIMER e MARIA DAS DORES OPENHEIMER - Rua Urias Rezende, nº 860, bairro Portal do Ipiranga - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DO FALECIMENTO

vinco e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às 20:33 horas

DIA MÊS ANO

29/02/2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

choque séptico, septicemia, sepse foco pulmonar, câncer de cólon com metástases

DE CLARANTE

cemitério municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

DEBORAH MONIQUE PEREIRA

ASSINATURA DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Antônio Carlos Mamede, CRM/MG 31982

ASSINATURAS E NOTIFICAÇÕES ACRESCER

Conforme informação prestada pela declarante, a falecida era: Casada com Gonçalo Donizetti de Lima Pereira, deixando dois filhos de nomes e idades: Deborah (30 anos), e John (33 anos). Era eleitora, não deixa bens e nem testamento conhecido. - Registro Feito em: 01/03/2024 (primeiro de março de dois mil e vinte e quatro)

NOTIFICAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-7.176.538	22/09/2021	PC - Polícia Civil-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA DE EMISSÃO	MUNICÍPIO	IB
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo		

Ao assinar esta certidão, a declarante declara sob as penas da lei que o conteúdo é verdadeiro e que não possui interesse em obter qualquer vantagem indevida por meio desta certidão.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre

Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO

Rua Adolfo Olimo, 702 Centro

Pouso Alegre-MG - 34233252 - 991309711

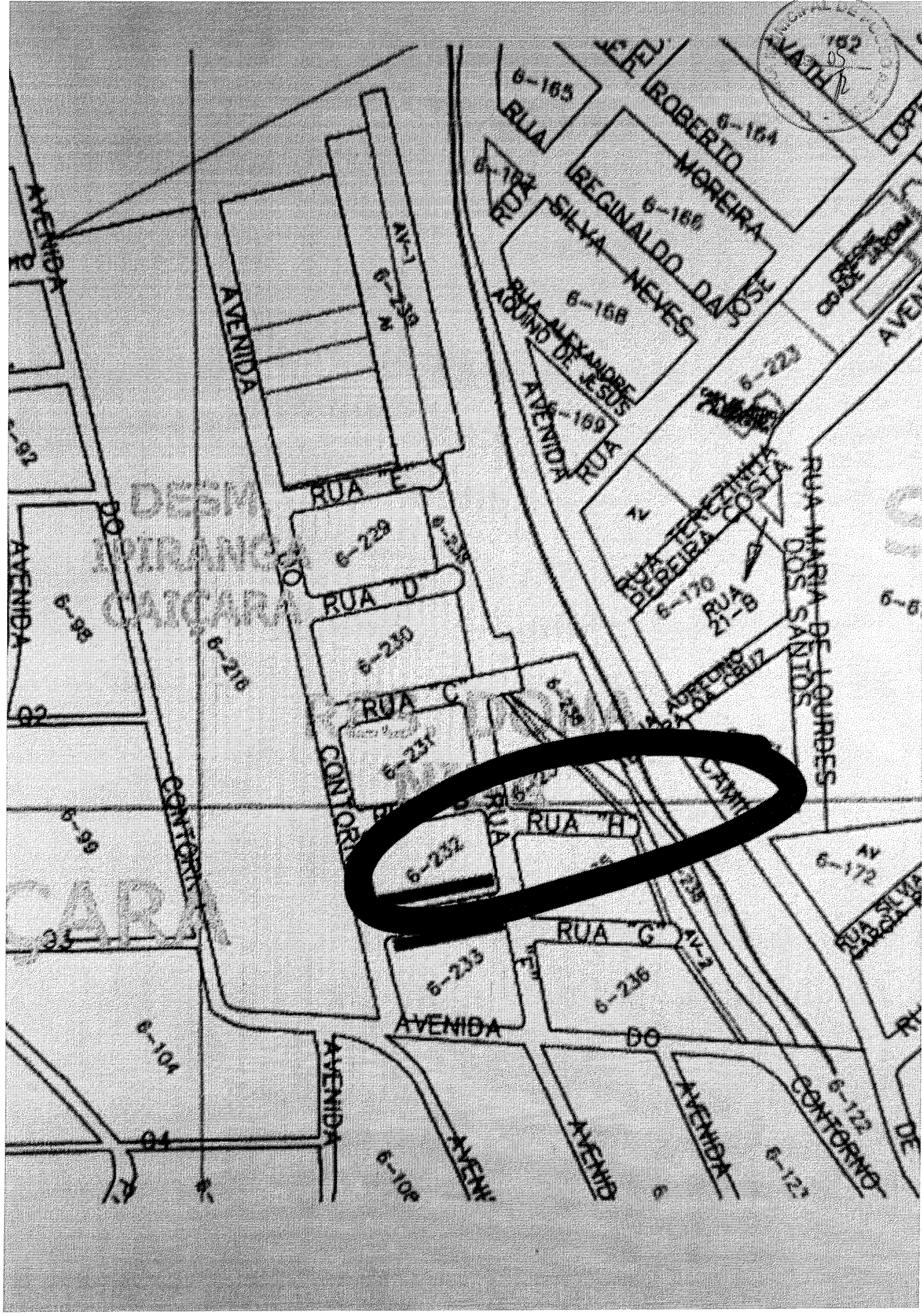
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 01 de março de 2024

Ilza Emboaba
Oficial Substituto

Ilza Emboaba
Oficial Substituto

A RECÍVIL AA 015276893 MG-P



DEEM
MIRANDA
CATAGARÁ

AVENIDA

AVENIDA

AVENIDA

CONTORNO

CONTORNO

AVENIDA

AVENIDA

AVENIDA

AVENIDA

CONTORNO

AVENIDA

SEF ROBERTO MOREIRA

REGINALDO DA SILVA NEVES

RUA ALEXANDRE AQUINO DE JESUS

RUA TERCINHA DE BEIRA COSTA

RUA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

RUA SILVA

RUA 6-165

6-164

6-166

6-168

6-223

6-170

21-B

AURELIO DA CRUZ

6-172

RUA "G"

6-236

6-233

6-232

6-231

6-230

6-229

6-238

6-239

6-104

6-102

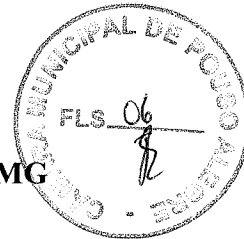
6-123

6-99

33

04

6



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 26 de março de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

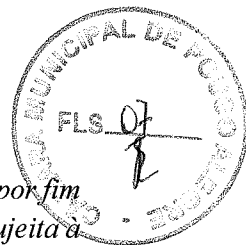
Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.916/2024**, de **autoria do Vereador Reverendo Dionísio Pereira**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA (*1968+2024).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu ***artigo primeiro* (1º)**, dispõe que passa a denominar-se RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA a atual Rua “H”, localizada no bairro Residencial Dona Nina, com início na Avenida Laércio Costa e fim na Rua Hélio Alves Fagundes.

O ***artigo segundo* (2º)** aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:



Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;



Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)



Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

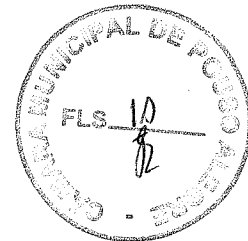
Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



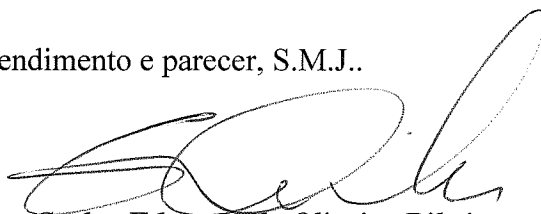
QUÓRUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

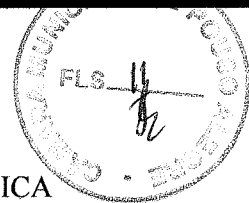
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.916/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.916/2024, QUE DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA
OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.916/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 7.916/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA, a atual Rua “H”, localizada no bairro Residencial Dona Nina, com início na Avenida Laércio Costa e fim na Rua Hélio Alves Fagundes.

Com a proposta de denominação da rua Rosana Openheimer Pereira, podemos observar que a homenagem feita a pessoa de Rosana Openheimer Pereira, considera suas diversas experiências e excelentes trabalhos prestados a comunidade de Pouso Alegre.

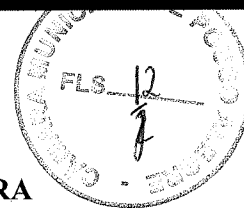
Sendo assim, a homenagem é justa e bem vista.

CONCLUSÃO DA RELATORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.916/2024.

Pouso Alegre, 2 de abril de 2024.

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660

Assinado de forma digital por
MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.04.02 11:18:26
-03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

IGOR PRADO
TAVARES:095
42853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.04.02
16:19:10 -03'00'

Vereador Igor Tavares

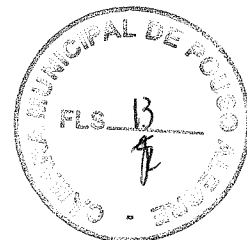
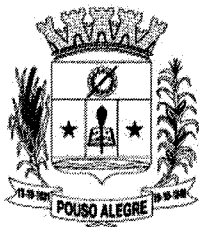
Presidente

ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586
80

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2024.04.02
13:47:54 -03'00'

Vereador Odair Quincote

Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7916/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).

RELATÓRIO

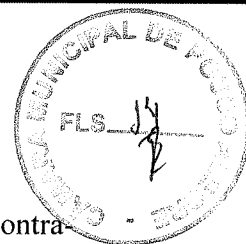
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7916/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA (*1968 +2024).**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

“Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.

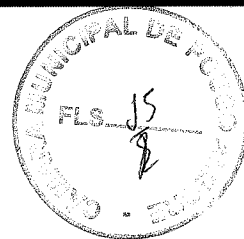
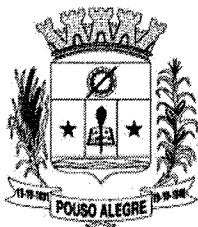
Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

“ (II) - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

O Projeto de Lei nº 7.912/2024, em análise passa a denominar RUA ROSANA OPENHEIMER PEREIRA, a atual Rua “H”, localizada no bairro Residencial Dona Nina, com início na Avenida Laércio Costa e fim na Rua Hélio Alves Fagundes.

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito e a confirmação da inexistência de logradouro previamente denominado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.916/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR
TAVARES:09 PRADO
542853602 TAVARES:09542853602
Dados: 2024.04.09
14:53:54 -03'00'

Igor Tavares

Relator

MIGUEL Assinado de forma
SIMIAO digital por MIGUEL
PEREIRA SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:079692 Dados: 2024.04.09
56660 16:34:51 -03'00'

Miguel Júnior Tomatinho

Presidente

ARLINDO CESAR DA MOTTA Assinado de forma digital por
PAES CAMANDUCAIA E ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
SILVA:53249828653 CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653
Dados: 2024.04.09 16:26:06 -03'00'

Arlindo Da Motta

Secretário